

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO
ASSUNTO : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

PROCESSO Nº 98/2004
PARECER CEE/PE Nº 113/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2004
Autorizada pela Portaria SEDUC nº 712 de 14/02/2005,
publicada no DOE em 15/02/2005.

I – RELATÓRIO:

Pelo ofício nº 037/2004, o gestor da GERE Metropolitana Sul encaminhou a este Conselho solicitação da Prefeitura Municipal de Moreno para a regularização do Curso de Educação de Jovens e Adultos, para quarenta escolas públicas do referido Município, atendendo a trinta e nove escolas do Ensino Fundamental e uma do Médio, de acordo com as competências fixadas pela Lei Federal nº 9.394/1996.

- Pasta (01 com páginas numeradas de 01 a 163) contendo os seguintes documentos:
 - Ofício da Secretaria de Educação do Município ao Exmº Sr. Presidente do CEE/PE, enviando a documentação necessária para a regularização do Curso de Educação de Jovens e Adultos para as escolas públicas do município, nos módulos I (1ª/2ª série), II (3ª/4ª série), III (5ª/6ª série), IV (7ª/8ª série) e módulos I, II e III (Ensino Médio), inclusive com algumas já vivenciando a respectiva modalidade.
 - Formulário anexo ao Regimento – EJA, com a relação das escolas, endereços, portarias de funcionamento (D.O.) e Modalidade de Ensino.
 - Visitas prévias, com anexo do corpo docente, técnico e administrativo de cada escola.
 - Pasta (02 com páginas numeradas de 164 a 260) do Departamento de Ensino e Tecnologia – Divisão de Ensino, contendo o projeto de implantação do curso fundamental e médio para Jovens e Adultos com avaliação no processo.

SUMÁRIO:

1. justificativa
2. objetivos
 - a) Ensino Fundamental
 - b) Ensino Médio
3. requisitos de acesso
4. organização curricular
5. duração do curso e jornada escolar diária
6. metodologia e recursos didáticos
7. critérios de avaliação da aprendizagem

8. capacitação dos docentes
9. Anexo
 - a) relação do corpo docente por escola
 - b) relação do corpo técnico por escola
 - c) relação nominal das escolas municipais
 - d) relação com número de alunos e turmas por escola
 - e) matriz curricular (Fundamental fase I, fase II e médio)
 - f) regimento da Rede Municipal de Ensino.
10. Programa de Capacitação
 - a) apresentação
 - b) objetivos
 - c) conteúdos
 - d) metodologia
 - e) avaliação
 - f) bibliografia.

Ao procedermos à análise inicial da documentação, verificamos a falta de explicitação dos turnos e horários de funcionamento das escolas, número de alunos por escola e por turma de cada escola, hora aula de quantos minutos, existência e funcionamento de bibliotecas.

Por isso, solicitamos à assessoria da CEB para contactar o Município, a fim de o mesmo fornecer os esclarecimentos necessários. A solicitação foi feita em 27/07/2004 e atendida em 06/09/2004, de acordo com as folhas 257 e 258, anexadas ao processo.

II – ANÁLISE:

O processo em análise deu entrada no CEE/PE em 31/05/2004 e foi distribuído a este relator em 14/06/2004.

A Prefeitura de Moreno justifica a solicitação da implantação e da regulamentação dos cursos de Jovens e Adultos – EJA, para o Ensino Fundamental e Médio, para assegurar o acesso “aos conhecimentos básicos definidos historicamente pela via escolar a jovens e adultos que não freqüentaram a escola ou fizeram apenas durante curto período, excluídos que foram pelo modelo socioeconômico vigente”.

Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal nº 9.394/1996, nos artigos 24 e 37, parágrafos 1º e 2º e no artigo 38 parágrafo 2º, pretende implantar um curso que garanta os meios, para que o município viabilize o acesso e a permanência dos jovens e adultos na escola, para que possam prosseguir seus estudos regularmente, baseado no domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação de Moreno decidiu executar um Programa de Educação de Jovens e Adultos, maiores de 15 anos, a fim de dominarem e desenvolverem a capacidade de aprender, tendo em vista, a aquisição de conhecimento e habilidades, sem esquecer o meio ambiente e a formação de atitudes e valores sociais.

O Curso Fundamental é dividido em dois segmentos, sendo o 1º composto dos módulos I a IV e o 2º contendo os módulos V a VIII, ambos de 400 dias com 1.600 h/aula, cinco dias por semana, de quatro horas diárias de aulas, com tempo útil de dois anos, no total de 3.200 horas, nos dois segmentos.

**Projeto de implantação do Curso Fundamental para Jovens e Adultos com
Avaliação no Processo**

MATRIZ CURRICULAR – 1º SEGMENTO

Componentes Curriculares	Módulo I 100 dias	Módulo II 100 dias	Módulo III 100 dias	Módulo IV 100 dias	Soma 400 dias
Língua Portuguesa	05	05	06	06	440
Matemática	05	05	04	06	400
Ciências Físicas e Biológicas	04	03	03	02	240
Ciências Sociais	04	05	05	04	360
Arte	02	02	02	02	160
Totalidade	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	1.600 h/a

MATRIZ CURRICULAR – 2º SEGMENTO

Componentes Curriculares	Módulo V 100 dias	Módulo VI 100 dias	Módulo VII 100 dias	Módulo VIII 100 dias	Soma 400 dias
Língua Portuguesa	05	05	05	04	380
Matemática	04	04	05	04	340
Ciências Físicas e Biológicas	04	04	02	04	280
Geografia do Brasil	03	02	-	-	100
Geografia Geral	-	-	02	02	80
História do Brasil	02	03	-	-	100
História Geral	-	-	02	02	80
Língua Estrangeira – Inglês	-	-	02	02	80
Arte (Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei nº 9.394/1996)	02	02	02	02	160
Educação Religiosa (Na forma do Artigo 33 da Lei nº 9.394/1996)	-	-	-	-	-
Educação Física (Nos termos do Artigo 26 parágrafo 3º da Lei nº 9.396/1996)	-	-	-	-	-
Totalidade	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	1.600 h/a

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Fundamentação Legal e áreas específicas	Componentes Curriculares	Módulo I 100 dias	Módulo II 100 dias	Módulo III 100 dias	Soma 300 dias
Comunicação e Expressão LDB – 9.394/96	Língua Portuguesa	04	04	04	240
	Língua Estrangeira - Inglês	02	02	02	120
	Arte (Artigo 26 § 2º da Lei 9.394/96)	01	01	01	60
Ciências Exatas LDB – 9.394/96	Física	02	02	02	120
	Matemática	04	04	04	240
Ciências Biológicas LDB – 9.394/96	Biologia	02	02	02	120
	Química	02	02	02	120
Ciências Sociais LDB – 9.394/96	Geografia	02	02	02	120
	História	02	02	02	120
	Fundamentos Filosóficos Sociais	02	02	02	120
	Educação Física (Art. 26 § 3º Lei 9.394/96)	02	02	02	120
Carga horária semanal		25	25	25	-
Carga horária semanal		500	500	500	-

O Curso Médio constituído de três Módulos I a III, com 300 dias, sendo 100 para cada módulo, de quatro horas diárias, totalizando 1500 horas de carga horária total, oferecido para alunos com idade superior a 18 anos.

A organização curricular implica uma extensão que vai das áreas convencionais até os temas transversais, dispostos de maneira que inclua Ética, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual, todos integrados nas áreas específicas dos conteúdos comuns.

O projeto propõe uma metodologia versátil que supra a carência do domínio de pré-requisitos básicos até ao uso de meios didáticos atualizados.

Será vivenciada uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período escolar, sendo de responsabilidade do professor sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

As capacitações dos docentes são periódicas e coletivas realizadas em rede semestralmente. Além disso, o Município oportuniza aos professores participarem de capacitações específicas por área de conhecimento, oferecidas por outras instituições.

Verificamos que em algumas turmas do ensino fundamental o número de alunos é superior ao permitido, por isso solicitamos a adequação ao que determina a Resolução CEE/PE nº 03/2001, Artigo 6º, inciso IV, de 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

A oferta do EJA do ensino médio poderá ser feita em regime de colaboração, segundo o Artigo 11 inciso V da LDB.

VOTO:

Pelo exposto, analisado, após o atendimento das exigências e observações feitas pelo relator, somos de parecer e voto que seja implantado o funcionamento de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental nas escolas relacionadas na presente solicitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente